

1. SECRETARIA SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Administração

2. OBJETO:

Credenciamento de empresas especializadas para execução de serviços de instalação, desinstalação, limpeza e manutenção de aparelhos de ar condicionados de parede tipo janela e sistema split, para atender as demandas das secretarias do município de João Dourado- Bahia.

3. JUSTIFICATIVA

A contratação dos serviços de instalação, desinstalação, limpeza e manutenção preventiva e corretiva dos condicionadores de ar visa atender a qualidade do ar e a utilização plena daqueles equipamentos, bem como conservação do patrimônio público, tendo em vista que tais procedimentos são imprescindíveis para o funcionamento eficiente e prolongamento da vida útil dos equipamentos (prevenindo danos, reduzindo o número de falhas na operação e procedendo a limpeza necessária em seus componentes), colaborando assim com a diminuição de gastos excessivos com componentes e consumo de energia, e, consequentemente, refletindo em economia ao erário.

Além disso, faz-se necessário manter a temperatura amena nas dependências de toda administração, bem como secretarias, salas de aula, unidades de saúde, etc, com a finalidade de torná-los salubres aos servidores, alunos, terceirizados e usuários que fazem uso destes.

Diante do exposto, pode-se citar que os procedimentos de manutenção são necessários ao adequado funcionamento dos sistemas de climatização (compreendendo dentre outros, instalação, desinstalação, limpeza, operação, fornecimento de peças, manutenção corretiva e preventiva), e que a referida contratação se mostra indispensável ao bom funcionamento de toda a administração municipal.

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO

4.1. São descrições e especificações do objeto:





ITEM	UNIDADE	DISCRIPTION	QUANT
01	UND	CARGA DE GÁS	25
02	UND	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 12.000 BTUS	300
03	UND	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 18.000 BTUS	100
04	UND	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 24.000 BTUS	50
05	UND	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 9.000 BTUS	300
06	UND	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO PISO-TETO 24.000 BTUS	75
07	UND	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO PISO-TETO 27.000 BTUS	70
08	UND	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO PISO-TETO 30.000 BTUS	50
09	UND	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO PISO-TETO 36.000 BTUS	25
10	UND	HIGIENIZAÇÃO BEBEDOURO	30
11	UND	HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA DE AR CONDICIONADO 12.000 BTUS	1000
12	UND	HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA DE AR CONDICIONADO 18.000 BTUS	400
13	UND	HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA DE AR CONDICIONADO 24.000 BTUS	200
14	UND	HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA DE AR CONDICIONADO 9.000 BTUS	1000
15	UND	HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA DE AR CONDICIONADO PISO-TETO 24.000 BTUS	75
16	UND	HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA DE AR CONDICIONADO PISO-TETO 27.000 BTUS	70
17	UND	HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA DE AR CONDICIONADO PISO-TETO 30.000 BTUS	50
18	UND	HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA DE AR CONDICIONADO PISO-TETO 36.000 BTUS	50
19	UND	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO MODELO PISO-TETO 24.000 BTS	75
20	UND	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO MODELO PISO-TETO 27.000 BTS	70
21	UND	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO MODELO PISO-TETO 30.000 BTS	50
22	UND	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO MODELO PISO-TETO 36.000 BTS	25
23	UND	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO MODELO SPLIT 12.000 BTS	300
24	UND	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO MODELO SPLIT 18.000 BTS	100
25	UND	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO MODELO SPLIT 24.000 BTS	50
26	UND	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO MODELO SPLIT 9.000 BTS	300
27	UND	INSTALAÇÃO DE CONTROLADOR FULLGUAGE DEGELO	5
28	UND	INSTALAÇÃO DE CONTROLADOR FULLGUAGE TC 900	5
29	UND	LAMPADA PARA GELADEIRA	20
30	KIL	SERVIÇO DE CARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO R22	200
31	KIL	SERVIÇO DE CARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO R32	200
32	KIL	SERVIÇO DE CARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO R410	500
33	KIL	SERVIÇO DE GÁS PARA GELADEIRA E FREEZER R134	60
34	KIL	SERVIÇO DE GÁS PARA GELADEIRA E FREEZER R600	30



35	UND	SOLDA DE ALÚMÍNIO / TAPAR VAZAMENTO	10
36	UND	TROCA DE BORRACHA FREEZER E GELADEIRA	10
37	UND	TROCA DE CAPACITOR PARA ARCONDICIONADO SPLIT DE 12.000 BTS	300
38	UND	TROCA DE CAPACITOR PARA ARCONDICIONADO SPLIT DE 18.000 BTS	100
39	UND	TROCA DE CAPACITOR PARA ARCONDICIONADO SPLIT DE 24.000 BTS	100
40	UND	TROCA DE CAPACITOR PARA ARCONDICIONADO SPLIT DE 9.000 BTS	300
41	UND	TROCA DE COMPRESSOR 1/3 REFRIGERADOR BEBEDOURO GÁS R134	5
42	UND	TROCA DE COMPRESSOR 1/3 REFRIGERADOR BEBEDOURO GÁS R600	5
43	UND	TROCA DE COMPRESSOR 1/4 REFRIGERADOR BEBEDOURO GÁS R600	5
44	UND	TROCA DE COMPRESSOR 1/4 REFRIGERADOR BEBEDOURO GÁS R134	15
45	UND	TROCA DE COMPRESSOR 1/5 REFRIGERADOR BEBEDOURO GÁS R134	5
46	UND	TROCA DE COMPRESSOR 1/5 REFRIGERADOR BEBEDOURO GÁS R600	5
47	UND	TROCA DE COMPRESSOR 1/6 REFRIGERADOR BEBEDOURO GÁS R134	5
48	UND	TROCA DE COMPRESSOR 1/8 REFRIGERADOR BEBEDOURO GÁS R134	15
49	UND	TROCA DE COMPRESSOR 1/8 REFRIGERADOR BEBEDOURO GÁS R600	5
50	UND	TROCA DE COMPRESSOR INVERTER GELADEIRA	5
51	UND	TROCA DE COMPRESSOR ROTATIVO DE 12000 BTUS	4
52	UND	TROCA DE COMPRESSOR ROTATIVO DE 18000 BTUS	2
53	UND	TROCA DE COMPRESSOR ROTATIVO DE 24000 BTUS	2
54	UND	TROCA DE COMPRESSOR ROTATIVO DE 9000 BTUS	4
55	UND	TROCA DE CONGELADOR PARA GELADEIRA E FREEZER	10
56	UND	TROCA DE DOBRADIÇA FREEZER	10
57	UND	TROCA DE PLACA PARA ARCONDICIONADO SPLIT DE 12.000 BTS	30
58	UND	TROCA DE PLACA PARA ARCONDICIONADO SPLIT DE 18.000 BTS	10
59	UND	TROCA DE PLACA PARA ARCONDICIONADO SPLIT DE 24.000 BTS	10
60	UND	TROCA DE PLACA PARA ARCONDICIONADO SPLIT DE 9.000 BTS	30
61	UND	TROCA DE RESISTENCIA DE GELADEIRA	5
62	UND	TROCA DE SENSOR GELADEIRA DE DEGELO E AMBIÊNTE	15
63	UND	TROCA DE TERMOSTATO PARA ARCONDICIONADO SPLIT	100
64	UND	TROCA DE TERMOSTATO PARA GELADEIRA E FREEZER	5
65	UND	TROCA DE TERMOSTATO REFRIGERADOR	15
66	UND	TROCA DE VENTILADOR DO EVAPORADOR GELADEIRA	15

5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO



O serviço a ser contratado se enquadra como serviço comum, porque as exigências técnicas para o serviço de manutenção de ar são usualmente praticadas no mercado, não havendo especificidades que impliquem em transferência de conhecimentos, tecnologia e técnicas empregadas a serem repassadas em transições contratuais. A contratação em apreço está baseada no artigo 79, inciso I da Lei n. 14.133/2021.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os interessados que pretendem participar do presente credenciamento para futuro fornecimento/prestação de serviços à administração, deverão apresentar a documentação para habilitação durante o período 24 (vinte e quatro) meses.

6.2. As quantidades expressas são estimativas e representam a previsão do órgão participante pelo prazo de 12 (doze) meses, todavia, o Credenciamento não obriga a aquisição da quantidade total, as quais serão adquiridas de acordo com a necessidade e conveniência do Município/órgão participante e mediante a expedição de ordem de compra/nota de empenho.

6.3. O objeto deste credenciamento deverá ser executado diretamente pela CONTRATADA, não podendo ser subempreitado, cedido ou sublocado, exceto aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da administração requisitante, por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada pelo ônus e perfeição técnica do mesmo.

6.4. Os serviços serão executados no horário e nos dias normais de expediente do Município, de segunda à sexta-feira.

6.5. Os técnicos da CONTRATADA deverão se apresentar para a realização dos serviços uniformizados e portando documento de identificação.

6.6. Após a solicitação da ordem de serviço da Administração a CONTRATADA deverá providenciar a realização do serviço em até 24 (vinte e quatro) horas, ressalvados os casos em que comprovadamente não houver possibilidade técnica para a execução, autorizada pela Administração.

6.7. A CONTRATADA deverá informar, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de realizar o serviço conforme o estabelecido.

6.8. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade.

6.9. A CONTRATADA deverá refazer todo e qualquer serviço não aprovado pelo MUNICÍPIO, sem qualquer ônus adicional.

DA HABILITAÇÃO:

- Regularidade Jurídica:

a) No caso de empresa individual, é necessário apresentar o registro comercial;

- b) Para sociedades comerciais, é necessário o ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, devidamente registrados. No caso de sociedade por ações, devem ser acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores;
- c) Para sociedades civis, é necessária a inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

• Regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Certidão de Regularidade do FGTS emitida pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos Federais/União, unificada à CND Federal conforme Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014;
- c) Certidão negativa de Débitos Estaduais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio da licitante;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas vigente.
- f) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

• Qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente do corpo da mesma o seu prazo de validade.

• Qualificação técnica:

- a) Certificado de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional técnico.
- b) A contratada deverá seguir mecanismos de implementação da sustentabilidade que estimulem e favoreçam, por exemplo, o uso de produtos e processos com menor impacto ambiental, evitando produtos irritantes para o consumidor, equipamentos que causem menor incômodo e sejam mais eficientes, devendo no que couber, durante toda a execução contratual, observar os critérios de sustentabilidade ambiental e a implementação de ações que reduzam os impactos ambientais (os insumos fornecidos na contratação deverão respeitar as normas da ABNT, quanto à correta destinação dos resíduos sólidos).

7. DA VISTORIA:

As empresas licitantes poderão realizar vistoria, não obrigatória, nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, mediante prévio agendamento.

8. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO: DOS CRITÉRIOS DE CHAMAMENTO, DOS PRAZOS, DA ENTREGA, DA GARANTIA E DO PAGAMENTO

8.1. Os serviços deverão ser prestados mediante solicitação/autorização da Secretaria requisitante, e de acordo com a conveniência e necessidade, através de ordem de compra/serviço ou documento similar de autorização, nos locais descritos na ordem de serviço, atendendo às especificações do Edital e seus anexos.

8.2. O encaminhamento da respectiva ordem de serviço será efetivado através do e-mail informado pela empresa na proposta.

8.3. O chamamento da CONTRATADA observará a ordem e sequência de inscrição no Município, para cada lote previsto neste Termo de Referência.

8.4. O MUNICÍPIO manterá e divulgará uma lista com a ordem de chamada para a execução de cada objeto, observando-se sempre o critério de rotatividade e os seguintes requisitos:

I - os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista de ordem de chamada;

II - o credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista forem chamados;

III - a qualquer tempo um interessado poderá requerer seu credenciamento e será posicionado logo após o(s) credenciado(s) com menor número de demandas.

8.5. Na hipótese de serviço de limpeza com necessidade de levar o aparelho à sede da contratada, o aparelho deverá ser devolvido em condições de utilização, no prazo de 24 (vinte e quatro horas) consecutivas, contados a partir da retirada.

8.6. O prazo exposto no item anterior é individual por serviço, ou seja, a contratada deverá atender o(s) item(ns) credenciados independentemente, sem prejuízo aos demais solicitados em período concomitante.

8.7. Deverá atender aos chamados, durante todo o período do credenciamento, no prazo máximo de 12 (doze) horas corridas, sem prejuízo das demais obrigações.

8.8. Quando necessária à execução do serviço de algum ato peculiar de responsabilidade do contratante, nenhum serviço poderá ser executado sem a expressa autorização da contratante e realização/disponibilização dos atos necessários para tanto.

9. Da garantia

9.1. Os serviços executados pela contratada terão garantia mínima de 03 (três) meses.

9.2. Faculta-se ao Município checar, junto aos fabricantes, os prazos de garantia das peças/componentes, constituindo inadimplência contratual o fato de a contratada oferecer garantias com prazos inferiores aos utilizados pelos fabricantes;

9.3. A reexecução de serviços e a substituição de peças e componentes que estejam acobertados pela garantia não implicarão ônus para o Município e acarretarão a reabertura dos respectivos prazos de garantia;

9.4. A anotação referente aos novos prazos de garantia, no caso de serviços, será feita pela contratada em documento à parte, que será entregue ao Município, quando da liberação do aparelho de ar condicionado e, no caso de peças/componentes, a anotação deverá ser feita no verso da respectiva nota fiscal.

9.5. Local da prestação dos serviços: os serviços deverão ser executados na sede da Contratante, nos locais indicados pela Secretaria requisitante.

9.6. Havendo necessidade, devidamente justificada por escrito pela contratada, a contratante poderá autorizar a desinstalação e execução dos serviços na sede da contratada, sendo que, nestes casos, a devolução do equipamento deverá ocorrer em condições de utilização em 24 horas após a retirada.

9.7. Fica estabelecido que os serviços serão recebidos:

a) provisoriamente, no ato de cada prestação dos serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade, características e quantidades dos serviços e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos, contados após o recebimento provisório.

9.8. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

9.9. Quando da verificação, se os serviços não atenderem às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções previstas neste edital.

10. PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria requisitante, mediante o cumprimento dos serviços, no prazo de até 10 (dez) dias após a apresentação das notas fiscais e de todas as certidões negativas de débito previstas no item da habilitação. Os valores apurados serão pagos após aprovação e empenho mediante apresentação da Nota Fiscal com aceite no verso.

10.2. As descrições dos serviços nas notas fiscais deverão ser idênticas às descrições constantes no Termo de Referência e Anexo I deste edital.

10.3. Não serão realizados pagamentos em contas bancárias que não estiverem em nome da contratada.

10.4. O pagamento será realizado através de depósito bancário, conforme dados informados na Proposta.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA(S) EMPRESA(S) CREDENCIADA(S)

a) Cumprir todas as disposições constantes do Edital de Credenciamento e anexos;

- b) Assumir a responsabilidade pelos ônus e encargos (inclusive os fiscais) resultantes da adjudicação de cada fornecimento desta Licitação;
- c) Manter durante o prazo de vigência do Contrato de Credenciamento as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação (inclusive o preço);
- d) Manter atualizados seus dados, tais como endereço, telefone, etc., devendo comunicar ao Setor de Compras acerca de qualquer alteração;
- e) Fornecer e arcar com as despesas relativas ao transporte dos aparelhos de ar-condicionado até o local de entrega;
- f) Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990), ficando a contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- h) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à contratante;
- i) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados por seus empregados e/ou equipamentos, causados a terceiros e ao Município, em caso de acidentes de trânsito e de trabalho;
- j) Executar os serviços conforme especificado no Anexo I (Termo de Referência), do Edital, com a alocação de empregados habilitados e com formação técnica adequada para a execução dos serviços contratados;
- k) Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual - EPI e quando for o caso, Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC, aos seus empregados alocados na execução do objeto do contrato, fiscalizando seu uso regular; apresentar certificado de curso de NR 10 com suas atualizações para quem for fazer trabalhos em eletricidade, e certificado de curso de NR 35 com suas atualizações para quem for fazer trabalhos em altura;
- l) Apresentar, sempre que solicitado, registro de trabalho dos funcionários, ficando impedida a terceirização do serviço;
- m) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- n) Empregar mão-de-obra qualificada e assegurar que seus funcionários tenham recebido treinamento para utilizar os equipamentos e os produtos especializados necessários à execução dos serviços, com apresentação de certificados de realização de cursos para esta atividade;
- o) Executar os serviços de manutenção e instalação em cumprimento ao Regulamento Técnico (Portaria n.º 3.523, de 28/08/98, do Ministério da Saúde), que contém medidas básicas referentes aos procedimentos de verificação do estado de limpeza, remoção de

sujidades por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização, e em conformidade com as NBR 13.971 e 14.679;

p) Obter e manter atualizados nos órgãos competentes os registros de todos os produtos químicos utilizados nos processos de higienização, juntamente com a metodologia de utilização fornecida pelo fabricante.

q) Atender aos chamados da contratante, durante todo o período do credenciamento, no prazo estipulado neste termo, sem prejuízo das demais obrigações;

r) A contratada deverá atender o(s) item(ns) vencidos independentemente, sem prejuízo aos demais solicitados em período concomitante;

s) Verificar junto a Secretaria requisitante a existência de garantia de fábrica do aparelho;

t) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, nos prazos fixados pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

u) Instalar, conforme as orientações do fabricante e de acordo com as Normas ABNT, todos os acessórios de fixação, encaixe, união e demais acessórios necessários;

v) Apresentar relatório para aprovação da Secretaria requisitante, sempre que houver serviços de manutenção, informando o problema detectado e a forma de resolução (serviço a ser realizado, necessidade de substituição de peças ou componentes, previsão de horas de serviço e prazo de devolução, entre outras informações adicionais);

w) Comunicar a Contratante, sempre que necessário, a necessidade de utilização de guincho, e de instalação elétrica;

x) Devolver o aparelho instalado e em condições de utilização, na hipótese de serviço de limpeza.

y) Proceder, ao final dos serviços, teste de funcionamento dos aparelhos, bem como a limpeza e remoção de todas as sobras de materiais oriundos da realização dos serviços;

z) Manter o local, onde serão feitas as instalações, limpo e em perfeitas condições, retirando entulhos decorrentes da execução dos serviços às suas expensas, dando-lhes o destino permitido em lei;

aa) Apresentar laudo ou certificação de deposição em local adequado de todos os rejeitos dos equipamentos consertados, bem como seus insumos descartados durante a atividade;

bb) Fornecer garantia mínima de 03 (três) meses sobre a instalação e/ou serviços.

12. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS USUÁRIOS DO CREDENCIAMENTO

a) Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto do credenciamento;

b) Rejeitar no todo ou em parte os serviços que a contratada executar fora das especificações do Edital;

- c) Verificar o cumprimento dos prazos estipulados nas ordens de serviço, para as manutenções e instalações dos aparelhos de ar-condicionado;
- d) Analisar os relatórios técnicos para a manutenção dos aparelhos e compra de peças/materiais não incluídos nas obrigações da contratada;
- e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais;
- f) Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção. Em caso de impossibilidade de continuar os trabalhos a notificação se transformará em proibição de participação em novos certames pelo prazo de 2 (dois) anos;
- g) Comunicar imediatamente à contratada, qualquer irregularidade observada no funcionamento dos equipamentos objeto do contrato;
- h) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços, permitindo livre acesso às instalações dos equipamentos quando solicitado pela contratada ou por seus empregados, em serviço;
- i) Proceder, quando houver a necessidade, a contratação dos serviços de guincho e de instalação elétrica.

13. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO: CRITÉRIOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) Quando necessária a utilização de guincho, o mesmo será de responsabilidade da contratante, sendo obrigação da prestadora de serviço, a comunicação prévia à Secretaria requisitante sobre tal necessidade.
- b) Quando houver a necessidade de instalação elétrica, esta deverá ser comunicada previamente à realização do serviço, e ficará sob a responsabilidade da Secretaria requisitante.
- c) A prestação de serviço tem caráter individual, ou seja, a contratada deverá atender o(s) item(ns) credenciados independentemente, sem prejuízo aos demais solicitados em período concomitante, prazo de 24 (vinte e quatro horas) consecutivas contados a partir do recebimento do documento.
- d) Todas as peças ou componentes que necessitem de substituição devem ser solicitadas por meio de relatório técnico para ser submetido à aprovação prévia da Contratante;
- e) Todo ferramental e equipamento empregado na manutenção do objeto será, obrigatoriamente, de primeira qualidade e será de responsabilidade exclusiva da contratada;
- f) Fazem parte do fornecimento obrigatório pela contratada, sem ônus adicional para o contrato, todos os elementos de consumo ou ferramentas necessários à operação de manutenção, utilizados na recuperação do equipamento tais como: ferramentas operacionais, aparelhos de medição, óleo lubrificante, estopas, parafusos, tintas e pincéis para recuperação de peças enferrujadas, borrachas de apoio para

condensadores, elementos de soldas (gases, soldas e seus ferramentais, Equipamento de Proteção Individual - EPI, bomba de vácuo, equipamento de jato d'água, etc.);

g) A contratada deverá manter ferramental e documentação técnica de apoio necessários aos serviços de manutenção, bem como pessoal capacitado profissionalmente à prestação dos mesmos;

h) As peças e componentes de reposição, quando fornecidos e instalados pela contratada, serão obrigatoriamente originais, adequados e novos, ficando por ela garantidos como isentos de qualquer vício ou defeito, por prazo não inferior ao concedido pelo fabricante, devendo tal prazo ser contado a partir da data de emissão da competente nota fiscal, em favor da contratante;

i) A contratada deverá, após a execução dos serviços, devolver todas as peças que forem substituídas, para conferência por servidor responsável indicado pela Secretaria requisitante. O Município não procederá ao pagamento sem a respectiva devolução;

j) Os serviços devem ser executados diretamente pela contratada, não podendo ser subcontratados, subempreitados, cedidos ou sublocados;

k) A contratada deverá permitir, sempre que se julgar necessário, o acompanhamento de qualquer serviço por técnicos do Município. A fiscalização do Município não isenta a contratada das responsabilidades assumidas com a celebração do Contrato de Credenciamento;

l) A contratada deverá responsabilizar-se pela integridade dos aparelhos de ar-condicionado de propriedade do Município a ela entregues para manutenção, bem como por quaisquer equipamentos e acessórios neles instalados, respondendo única e exclusivamente por eventuais danos ou prejuízos causados, ficando obrigada, a qualquer momento, a corrigir, às suas expensas, defeitos ou vícios verificados, resultantes da inadequação da execução do objeto deste contrato, independente do aceite do Município;

m) Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos no subitem anterior, o Município poderá abatê-los das faturas relativas aos serviços prestados pela contratada, ou, se inviável a compensação, promover a execução judicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis;

n) A contratada deverá responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados por seus empregados e/ou equipamentos, causados a terceiros e ao Município, em caso de acidentes de trânsito e de trabalho;

o) O Município poderá, a qualquer tempo, solicitar comprovação de pagamento dos encargos previdenciários para efeito do disposto no art. 4º da Lei n.º 9.032 de 28/04/95;

p) Os serviços executados pela contratada terão garantia mínima de 03 (três) meses;

q) Faculta-se ao Município checar, junto aos fabricantes, os prazos de garantia das peças/componentes, constituindo inadimplência contratual o fato de a contratada oferecer garantias com prazos inferiores aos utilizados pelos fabricantes;

- r) A reexecução de serviços e a substituição de peças e componentes que estejam acobertados pela garantia não implicarão ônus para o Município e acarretarão a reabertura dos respectivos prazos de garantia;
- s) A anotação referente aos novos prazos de garantia, no caso de serviços, será feita pela contratada em documento à parte, que será entregue ao Município, quando da liberação do aparelho de ar-condicionado e, no caso de peças/componentes, a anotação deverá ser feita no verso da respectiva nota fiscal;
- t) A contratada deverá sanar, imediatamente, quaisquer irregularidades durante a vigência do Contrato de Credenciamento, apontadas pelos órgãos de fiscalização do Município.
- u) Ao final dos serviços deverá ser procedido o teste de funcionamento dos aparelhos, bem como realizada a limpeza e remoção de todas as sobras de materiais oriundos da realização dos serviços;
- v) Todos acessórios de fixação, encaixe, união e demais necessários, deverão ser instalados conforme as orientações do fabricante, e de acordo com as normas ABNT.
- w) Os serviços de instalação e desinstalação, quando necessários para a execução dos serviços de limpeza e/ou manutenção, estão incluídos no preço destes, não sendo devido pela Contratante qualquer valor adicional.

14. DESCRIÇÃO DAS TAREFAS BÁSICAS

- a) Manter limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, desumidificadores, ventiladores, venezianas, grelhas e difusores) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno;
- b) Utilizar, na limpeza dos componentes dos aparelhos de climatização, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;
- c) Manter os filtros em condições de operação, promovendo sua substituição quando necessária;
- d) Remover as partículas sólidas, retiradas após a limpeza, e acondicioná-las em recipientes e locais adequados; vide alínea “aa” do item 07 deste termo de referência;
- e) Preservar a captação de ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem riscos à saúde humana;
- f) Garantir a adequada renovação do ar no interior dos ambientes climatizados.
- g) Os serviços de instalação e desinstalação, quando necessários para a execução dos serviços de limpeza e/ou manutenção, estão incluídos no preço destes, não sendo devido pela Contratante qualquer valor adicional.

15. DO PRAZO DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO

15.1 O prazo de vigência e execução dos serviços terá início na data da assinatura do respectivo contrato de credenciamento e se estenderá pelo prazo de 12 meses,

podendo ser prorrogado nos moldes disciplinados na Lei nº 14.133/2021, Art. 107, desde que comprovado o preço vantajoso.

15.2 Na hipótese de prorrogação, após o prazo do credenciamento, adotar-se-á o INPC para eventual correção dos valores.

16. MODELO DE GESTÃO

16.1 Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

16.2. Atividade exercida de modo sistemático pela contratante e seus prepostos, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos. É competente para pleno e total recebimento do objeto deste Termo, bem como a gestão do seu cumprimento, a Secretaria Municipal solicitante através do titular da pasta e dos servidores:

Nome do Fiscal de Contrato: Caíque dos Reis Mesquita - Matrícula: 4031

Nome do Gestor de Contrato: Fabricio Cardoso Dourado Vasconcelos - Matrícula: 2866

17. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1 Órgão (s) /Unidade (s):

- 02.02.01 - Secretaria Municipal de Governo
- 02.03.01 - Secretaria Municipal de Administração
- 02.04.01 - Secretaria Municipal de Finanças
- 02.08.01 - Secretaria Municipal de Obras
- 02.09.01 - Secretaria Municipal de Transporte
- 02.10.01 - Secretaria Municipal de Agricultura
- 02.05.02 - Fundo Municipal de Educação
- 02.06.02 - Fundo Municipal de Saúde
- 02.07.02 - Fundo Municipal de Assistência Social

17.2 Projeto (s) /Atividade (s):

- 2009 - Desenvolvimento e manutenção das ações da sec. de Administração
- 2066 - Desenvolvimento e manutenção das ações da sec. de Obras
- 2053 - Desenvolvimento e manutenção das ações do fundo municipal de Assistência Social
- 2075 - Desenvolvimento e manutenção das ações da sec. de Agricultura e Meio Ambiente
- 2016 - Desenvolvimento e manutenção das ações do fundo municipal de Educação
- 2021 - Gestão de Educação Infantil
- 2028 - Gestão do Ensino Fundamental
- 2039 - Desenvolvimento e manutenção das ações do fundo municipal de Saúde
- 2073 - Desenvolvimento e manutenção das ações da sec. de Transporte
- 2008 - Desenvolvimento e manutenção das ações da sec. de Governo

- 2011 - Desenvolvimento e manutenção das ações da sec. Finanças
- 2037 - Manutenção das ações e serviços da Atenção Mac Ambulatorial e Hospitalar
- 2044 - Manutenção das ações e serviços da Atenção Básica

17.3 Elemento (s) de despesa:

33903900 – Outros serviços de terceiros- Pessoa jurídica

17.4 Fonte de recursos:

- 1-500-0000 - Recursos não Vinculados de Impostos
- 1-540-0000 - Transf. do FUNDEB
- 1-550-0000 - Transf. do Salário-Educação
- 1-600-0000 - Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS prov. Do Governo Federal
- 1-660-0000 - Transf. de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social
- 1-500-1001 - Recursos não Vinculados de Impostos a Despesa com MDE
- 1-500-1002 - Recursos não Vinculados de Impostos a Despesa com ASPS

18. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Gabriel de Oliveira Nery, CPF: 075.274.335-07

João Dourado, 11 de setembro de 2025

Diego Cardoso Dourado
Secretário de Administração

